



CONTRATO Nº 010/2024			
ADM/E-Protocolo:	015/2024 – E-protocolo 22.045.444-4		
Modalidade:	Inexigibilidade nº 01/2024		
Contratada:	Internet Securites do Brasil Ltda CNPJ/MF nº 02.040.388/0001-80		
Objeto:	Contratação de plataforma de pesquisa de dados, pelo prazo de 12 (doze) meses. Descrição: EMIS Professional Brasil, 02 usuários, cobertura GLOBAL cortesia por 12 meses*		
Valor global estimado:	R\$ 96.798,24 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais, e vinte e quatro centavos)		
Vigência:	Início:	20/05/2024	Término: 19/05/2025

O Serviço Social Autônomo, **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 17.798.357-7 e inscrito no CPF sob o nº 099.429.538-33, e do outro lado a Empresa Internet Securites do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.040.388/0001-80, com sede na Rua Professor Atilio Innocenti, número 165, 3º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Administrador e Representante Legal, José Enrique Campodonico Flores, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.285.398-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas pertinentes, ajustam entre si a presente contratação regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa em base de dados e análise de informações sobre mercados internacionais, estudos setoriais e empresas nacionais e internacionais de diferentes ramos, bem como demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades da **INVEST PARANÁ**, pelo prazo de **12 meses**, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, e na proposta enviada no dia 19/04/2024, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

1.1 Por mera liberalidade a Contratada concede ao assinante a Base Global como cortesia, com validade de 12 meses por ser uma condição promocional.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre da (Inexigibilidade nº 01/2024, objeto do processo administrativo ADM 015/2024, e-protocolo 22.045.444-4), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço de acesso à plataforma de pesquisa de dados deve atender a todos os requisitos



previstos no item 3 do Termo de Referência:

a) Análises de mercado

1) Coleta de dados econômicos e demográficos: A Invest Paraná precisa ter acesso a dados detalhados sobre a economia dos países desenvolvidos e emergentes, incluindo informações sobre PIB, taxa de desemprego, população, entre outros.

2) Identificação de setores-chave: É importante identificar e analisar os setores da economia que têm potencial para crescimento e desenvolvimento, como agricultura, indústria, serviços e turismo. **Para êxito nos objetivos, é necessário um mínimo de 200 setores embarcados na solução.**

3) Mapeamento de regiões promissoras em diferentes vocações, com base de dados que possa destringir um país em regiões, identificando a principal vocação do espaço analisado e suas características e vantagens competitivas.

b) Identificação de Oportunidades de Investimento

1) A Invest Paraná precisa entender as demandas do mercado local e global para identificar oportunidades de investimento em setores específicos, como agricultura, tecnologia, energia renovável, entre outros.

2) Monitorar projetos de FDI em infraestrutura e desenvolvimento em andamento no âmbito internacional para identificar oportunidades de parceria ou investimento no estado do Paraná.

3) Identificar políticas governamentais que incentivam o investimento em determinados setores ou regiões e conectar esses incentivos à oportunidades presentes no estado.

c) Avaliação de Risco e Regulamentação

1) Compreender as leis e regulamentos locais que podem impactar a internacionalização de empresas no Paraná, incluindo questões ambientais, trabalhistas, tributárias e de propriedade que podem vir a ser empecilhos no processo de exportação, ou na viabilidade da participação em feiras internacionais, por exemplo.

2) Identificar riscos potenciais relacionados à estabilidade política, volatilidade econômica e outros fatores que possam afetar os investimentos no estado ou no comércio exterior.

3) Acompanhar mudanças nas políticas governamentais e regulamentações em países parceiros que possam afetar diferentes setores prioritários do Paraná, otimizando a chance de melhor resposta estratégica para a localização de novas oportunidades.

d) Atração de Investimentos Estrangeiros

1) Robustez de dados para criar material de marketing e promoção que destaque as vantagens e oportunidades de investimento no Paraná para investidores estrangeiros;



2) Informações para otimizar a participação em eventos internacionais e missões comerciais para promover o Paraná como destino de investimento e estabelecer contatos com potenciais investidores.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 96.798,24 (noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais, e vinte e quatro centavos).
- 4.2. O contratante pagará ao contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1.1. deste instrumento..
- 4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice esse que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo.
- 5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do início da vigência deste instrumento.
- 5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) colaborador(a) Giancarlo Rocco, rocco@investpr.org.br, Diretor de Internacionalização, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
- 6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) colaborador(a) Bruna Radaelli, bruna@investpr.org.br, Gerente de Relações Internacionais e Institucionais, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
- 6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras com o objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20/05/2024 até 19/05/2025.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento, os termos de sua proposta e as normas da legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do contratado:

9.2.1 Prestar o serviço contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta encaminhada que será parte integrante do contrato firmado,

9.2.2 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do contratado em casos de eventuais falhas ou interrupções temporárias na prestação do serviço.

9.2.3 Eventuais falhas ou interrupções temporárias na prestação do serviço deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 horas a partir da constatação por parte da CONTRATADA, sob pena da aplicação de penalidades previstas na cláusula 11;

9.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.2.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.6 Correrão à conta do contratado todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade e incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

9.2.7 Na hipótese de surgimento de situação superveniente e imprevisível, desde que devidamente justificada, ficará o contratado obrigado por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o contratante vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato, nos termos do que preveem o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 257, §24, do Decreto Estadual 10.086/2022.

9.2.8 O contratado compromete-se a enviar relatório de utilização da(s) base(s) informando a quantidade de acessos, mediante solicitação do contratante, prazo estipulado para envio de 5 dias.

9.3. São obrigações do contratante:

9.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Referência e na proposta encaminhada que será parte integrante do contrato firmado.



9.3.2 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, fixando prazo para a sua correção;

9.3.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade;

9.3.4 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

9.3.5 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.3.6 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.3.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.3.8 O contratante compromete-se a não compartilhar os dados de acesso (login e senha) com outras empresas e instituições, sendo este(s) de uso exclusivo da entidade contratante. Caso seja comprovado o acesso à base de dados por empresa não autorizada, o Contrato poderá ser cancelado imediatamente.

9.3.9. O contratante compromete-se a não acessar o banco de dados mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitam o *download* automático de informações, como *spider*, *robots* e outros, além disso, o contratante compromete-se a não incorporar ou armazenar qualquer dado na base da entidade em qualquer um dos seus sistemas internos, sendo esses métodos permitidos apenas através dos serviços de API.

9.3.10. O contratante declara que as informações e dados fornecidos através do acesso à base de dados destinam-se apenas para uso interno de seus empregados, funcionários, prepostos e contratados, sendo-lhes expressamente vedada a distribuição e comercialização das informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de forma mensal, em doze parcelas fixas de R\$ 8.066,52 (oito mil, sessenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos), mediante transferência bancária (Dados Bancários: Banco Bradesco (237), Agência 3391-0, Conta 6570-6), a ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e mediante comprovação por meio de certidões atualizadas e dentro da validade:

10.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.2. Certidão Negativa de Débito Estadual – Paraná;

10.1.3. Certidão Negativa de Débito Municipal – Curitiba;

10.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;



10.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

- 10.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365TX = Taxa de compensação anual

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = (6/100) / 365

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 11.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Invest Paraná reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.
- 11.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Invest Paraná, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 11.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 11.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título



I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

- 11.8.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
- 11.9.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 11.10.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Invest Paraná.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 12.1.** O presente instrumento poderá ser extinto:
 - 12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 12.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Invest Paraná; ou
 - 12.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 12.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado.
- 12.4.** O contratado, desde já, reconhece todos direitos da Invest Paraná, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 13.3.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
 - b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 14.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 14.3.** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.
- 14.4.** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 14.5.** O contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.
- 14.6.** O contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
- 14.7.** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 14.8.** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 14.9.** A critério do controlador e do encarregado de dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 14.10.** O contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.11.** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o



cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

- 14.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.
- 14.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 14.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
- 14.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
- 14.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. A contratante e a contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.
- 15.2. A contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da contratada, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir,



ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual/PR nº 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.
- 18.2.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 18.3.** O contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- 18.4.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

INVEST PARANÁ
José Eduardo Bekin
CPF/MF 099.429.538-33

DocuSigned by:
Jose Enrique Campodonico Flores
AEC89B0706F04DB...
Internet Securites do Brasil Ltda
José Enrique Campodonico Flores
CPF/MF 230.285.398-96

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino Von Der Osten Neto
CPF/MF 050.244.319-79

DocuSigned by:
Letícia da Silva Nascimento
EF501334429840F...
Leticia Silva
CPF/MF 382.560.258-32

Visto Jurídico:
Luciano Bernart
Procurador jurídico

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063



ePROCOLO



Documento: **ContratoassinadopelaInternetSecuritesdoBrasilLTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 14/05/2024 15:08 Local: INVEST PARANA/ARQ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 15/05/2024 09:23 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 14/05/2024 17:18 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **22.045.444-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 14/05/2024 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fff5f2892a6b348ce20ec9b674dd9cb2.